



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, E A 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por sua titular o SR. MURILO PORTO DE ANDRADE, brasileira, maior e capaz, Secretária Municipal, e a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA com sede à Travessa General Chaves, nº 35, Bairro São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 09.568.632/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu Procurador o Sr. Fábio Menezes de Almeida, portador do RG nº 1150025 SSP/SE, e CPF nº 887.610.615-49, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme segue:

ITEM	MÓDULO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Planejamento Orçamentário (PPA, LOA, LDO)	12 meses	30,00	360,00
02	Administrativo e Financeiro	12 meses	60,00	720,00
03	Contabilidade	12 meses	130,00	1.560,00
04	Transparência Pública	12 meses	20,00	240,00
05	Controle Interno	12 meses	20,00	240,00
06	Folha de Pagamento	12 meses	160,00	1.920,00
07	Contra-Cheque Online	12 meses	30,00	360,00
08	Gestão Pessoal	12 meses	20,00	240,00
09	Almoxarifado	12 meses	130,00	1.560,00
10	Patrimônio	12 meses	100,00	1.200,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se o FMS a pagar a importância de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais).**

2.2. **Parágrafo Primeiro** - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro 2018:

UO: 00601 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2026 – Gestão das Atividades Administrativas da Saúde – Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; Fontes de Recurso: (1211) PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;

5.2. Funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, cavalos-de-troia e programas semelhantes;

5.3. Uso dos Sistema(s) de maneira indevida ou fraudulenta, mesmo auxiliando ou permitindo que outros o façam. Para os fins do presente, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

5.3.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos Serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento do preço deste Contrato;

5.3.2. Acesso à alteração ou destruir quaisquer informações de outro cliente através de qualquer meio ou equipamento, ou a tentativa de fazê-lo;

5.3.3. Alterar, ajustar ou reparar o(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento, por si ou mediante terceiros. Alterações, ajustes ou reparos não autorizados isentarão a LICENCIANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação contratual ou extracontratual referente ao Sistema, sem prejuízo da responsabilidade do LICENCIADO, perante a LICENCIANTE, por perdas e danos, lucros cessantes e violação a direito autoral;

5.3.4. Efetuar engenharia reversa, descompilação, desmontagem, modificação, tradução e/ou criar ou desenvolver obras derivadas do(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento.

5.3.5. Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) Sistema(s), ou suporte na sede da CONTRATANTE, serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito a pela CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA obriga-se a promover o treinamento de utilização do Sistema de até 5 (cinco) prepostos do CONTRATANTE, por este designados para tanto, em momento e local a ser acordado entre as partes;

6.2.1. Agendado o treinamento, a CONTRATADA o promoverá independentemente de quantos prepostos do CONTRATANTE encontrarem-se no local, desde que respeitado o limite máximo constante do caput desta cláusula. Caso nenhum preposto compareça ao local designado para a realização do treinamento, este será considerado como efetivamente promovido;

6.2.2. A realização de novo(s) treinamento(s) implicará na obrigação do CONTRATANTE de arcar com as custas relativas ao pagamento da remuneração respectiva à CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

6.3. Treinar um gerente de sistemas com acesso total a todos os recursos do(s) sistema(s), na forma descrita na cláusula anterior;

6.4. A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema;

6.5. DOMÍNIO PÚBLICO disponibilizará à CONTRATANTE cópia dos dados processados pelo(s) Sistema(s), que é acessível por diversas ferramentas disponíveis no mercado, desde que seja fornecido pela contratante o Banco de Dados. Tais dados só serão entregues em outro formato a critério exclusivo da CONTRATADA e mediante acordo financeiro independente deste instrumento, com pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Durante o período de vigência do presente, a LICENCIANTE encontra-se obrigada a prestar assessoria técnica e manutenção corretiva do Sistema, nos termos explicitados neste contrato.

7.2. A assessoria técnica consiste na divulgação de informações de atualização das versões do Sistema objeto do presente, nos termos da cláusula sétima, assim como na análise e eliminação de

eventuais falhas que se manifestem no funcionamento do Sistema, mediante atendimento técnico por telefone, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.

7.3. A manutenção corretiva consiste em corrigir falhas e/ou executar eventuais alterações que se façam necessárias para o bom funcionamento do Sistema, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.

7.4. A título de manutenção corretiva, a LICENCIANTE responsabiliza-se tão-somente pela correção de falhas e/ou vícios atinentes a alterações da legislação em vigor e/ou decorrentes de problemas ocorridos quando da instalação do Sistema.

7.5. Os serviços de manutenção corretiva serão efetuados pela LICENCIANTE, dentro dos horários comerciais, a saber, das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), no período matutino, e das 14:00h (quatorze horas) às 18:00h (dezoito horas), no período vespertino, apenas nos dias úteis.

7.5. Os serviços de manutenção corretiva podem ser prestados na sede da LICENCIANTE ou na sede do LICENCIADO, restando tal escolha a critério exclusivo dos técnicos responsáveis pela manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1. Pode o FMS rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

10.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela empresa, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo FMS, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

11.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

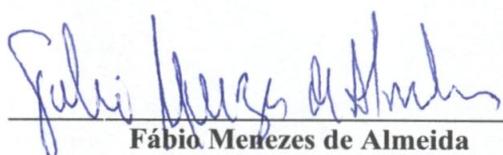
13.1. Fica eleito o foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 02 de Janeiro de 2018



MURILO PORTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Fábio Menezes de Almeida
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Miguel de Souza do - RG 783.9444

Alexandre dos Santos - RG: 3.506.104-9